



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.654

DE 12 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.583 de 03 de julho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2015 e da Lei nº 1.603 de 19 de dezembro de 2014 que estima a receita e fixa a despesa do município de Cajamar, para o exercício de 2015, e dá outras providências”.

**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**, prefeita do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** O inciso III, do §2º, do art. 6º da Lei nº 1.583 de 03 de julho de 2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§2º .....

*III - Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do montante da despesa fixada para o exercício”.*

**Art. 2º** O inciso III, do art. 4º da Lei nº 1.603 de 19 de Dezembro de 2014 (Lei Orçamentária Anual), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

*III - Para proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do montante da despesa fixada para o exercício, provenientes de excesso de arrecadação e da transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre programas”.*

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.654/2016 – Fls. 02

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de agosto de 2016.

  
**ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE**  
Prefeita Municipal

*Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.*

  
**MILTON PAULO DE FIGUEIREDO**  
Departamento Técnico Legislativo